

DECRETO N.º 9576, de 8 de Junho de 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 7.º da Lei n.º 10.224, de 14 de maio de 1970,

D E C R E T A:

Artigo 1.º Ficam aprovados os Estatutos do CENTRO DA JUVENTUDE "AFRÂNIO GODOY",

Artigo 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 8 de junho de 1970

a) Eng.º Geraldo de Magalhães Melo
PREFEITO

ESTATUTOS DO CENTRO DA JUVENTUDE

"AFRÂNIO GODOY"

TÍTULO I

DOS FINS E DURAÇÃO

Artigo 1.º O CENTRO DA JUVENTUDE "AFRÂNIO GODOY" situado na Avenida Anibal Benévolo S/N, criado pela Lei n.º 10.244, de 14.05.70 e subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidades:-

- a) organizar, orientar, promover e difundir a prática da Educação Física, dos Esportes e da Recreação, no meio comunitário;
- b) proporcionar à infância e à juventude educação integral, através da Educação Física e Esportes;
- c) realizar certames e competições, visando a estimular a formação sócio-comunitária e esportiva;
- d) proporcionar à comunidade os meios de alcançar boas condições de saúde física e aprimoramento estético;
- e) educar para o aproveitamento das horas de lazer;
- f) promover o intercâmbio com estabelecimentos de ensino, indústrias e entidades religiosas e sociais;
- g) buscar a integração das diferentes camadas sociais, através do desenvolvimento comunitário

Art. 2.º — A duração do Centro da Juventude será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º — A administração do Centro da Juventude, subordinada à SEC, será constituída de uma Diretoria, uma Coordenação Técnico-Promocional e um Serviço de Administração.

Art. 4.º — O Diretor e o Coordenador Técnico-Promocional serão designados pelo Prefeito dentre pessoas identificadas com as atividades educativas especialmente as ligadas à Educação Física, Recreação e Esportes.

Parag. único — O Chefe do Serviço de Administração, sem desconhecer essas atividades educativas, deverá ser pessoa de ampla capacidade administrativa.

Art. 5.º — Compete ao Diretor:

- a) administrar o C. J. e tomar as providências para a fiel execução das normas estatutárias e regimentais e das resoluções homologadas pelo Secretário de Educação e Cultura;
- b) baixar atos e instruções que se fizerem necessários à execução de suas atribuições;
- c) incentivar os projetos e iniciativas que visem ao desenvolvimento do Centro;
- d) elaborar, com os seus auxiliares imediatos, os planos, projetos e programas de interesse do Centro;
- e) coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos, projetos e programas aprovados pelo Secretário de Educação e Cultura;
- f) propor à SEC, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;
- g) superintender os trabalhos dos diferentes setores do Centro;
- h) elaborar relatórios mensais sobre as atividades do C.J. e encaminhá-los à SEC até o último dia útil do mês;
- i) encaminhar à SEC, em caráter de recurso, os pedidos de revisão de penalidades aplicadas aos usuários do C.J., desde que requeridos dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias pelo punido.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-PROMOCIONAL

Art. 6.º — O Coordenador Técnico-Promocional, em permanente colaboração com o Diretor, supervisionará, ori-

untará e fiscalizará as seguintes atividades que serão exercidas por pessoas devidamente credenciadas:

- Atividades Técnico-Desportivas
- Atividades Culturais
- Atividades de Saúde
- Atividades de Ação Comunitária.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º - Ao Serviço de Administração compete:

- a) dirigir e fiscalizar o pessoal sob suas ordens, de acôrdo com a lei específica e as normas regimentais;
- b) distribuir os trabalhos de administração, orientando, fiscalizando e revendo a respectiva execução;
- c) zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- d) propor a escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado;
- e) propor ao Diretor elogios e medidas disciplinares;
- f) proceder a inscrição e matrícula dos conditados a usuários do C.J., segundo o Regimento;
- g) organizar e manter em dia os serviços de fichários e arquivos;
- h) controlar a frequência dos usuários do C.J. conforme os dados fornecidos pela Coordenação Técnico-Promocional;
- i) fornecer, com presteza, as informações solicitadas pelo Diretor e pelas diversas Atividades do C.J., em relação aos usuários, naquilo que fôr de sua competência;
- j) responder pelos serviços relativos à manutenção de veículos a serviço do Centro;
- l) apresentar ao Diretor a relação de materiais necessários para o funcionamento dos trabalhos em geral;
- m) responder pela conservação de todo o material do C.J., constante de bens móveis e imóveis;
- n) manter cadastrados os bens móveis e todos os pertences do Centro;
- o) encaminhar, mensalmente, ao Diretor, relatório minucioso de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-DESPORTIVAS

Art. 8.º - As Atividades Técnico-Desportivas compreendem:

- a) o ensino técnico-desportivo aos usuários do C.J.;
- b) promoção e direção de competições desportivas e certames, visando a estimular o associativo;
- c) participação das programações desportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura;
- d) programação das atividades relativas ao ensino; certames e competições esportivas do C.J.;
- e) organização, orientação e promoção da educação física;
- f) pesquisas sobre educação, esportes e recreação, julgando os resultados educacionais e técnicos obtidos;
- g) experimentação de novos métodos e estabelecimento de medidas capazes de assegurar a sua eficiência e aperfeiçoamento;
- h) promoção de entrosamento com estabelecimentos de ensino, indústrias e entidades religiosas, sociais e esportivas da comunidade;
- i) integração das diferentes camadas sociais através da prática da educação física, dos esportes e da recreação;
- j) participação das reuniões convocadas pelo Diretor;
- l) encaminhamento dos atletas preparados pelo C.J. às associações da comunidade para a constituição, no meio, de novas equipes esportivas.

Art. 9.º - As atividades Técnico-Desportivas serão exercidas por professores devidamente credenciados.

Art. 10.º - Os professores deverão encaminhar, mensalmente, ao Diretor, através do Coordenador Técnico-Promocional, relatório minucioso do desenvolvimento das atividades de educação física, esportiva, recreativa e social, da utilização das dependências, bem como de possíveis irregularidades.

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 11.º As atividades Culturais visam a formação cultural e educativa dos usuários, principalmente o despertar do sentimento cívico e comunitário, cabendo-lhes:

- a) elaborar uma promoção educativo-cultural, com o objetivo de formar do C.J. um ponto de encontro, reuniões, festividades e comemorações da comunidade;
- b) comemorar datas cívicas com festas, palestras, desfiles, concursos, etc.;
- c) proceder a divulgação no meio comunitário das atividades culturais do C.J.;
- d) motivar participação da comunidade em cursos de formação cultural, cívica e moral;
- e) colaborar na formação e desenvolvimento de bibliotecas e discotecas;
- f) organizar e fomentar cursos, palestras e conferências;
- g) promover atividades sócio-culturais tais como: esportismo, Clube do Livro, do Cinema, do Disco, do Teatro, de Poesia, de Bandeirantes etc.;
- h) encaminhar ao Diretor minucioso relatório mensal.

Art. 12.º — As Atividades Culturais serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas com a colaboração de todos os responsáveis pelo funcionamento do C.J.

Pará. único — O Coordenador das Atividades Culturais deverá encaminhar ao Diretor, através do Coordenador Técnico-Promocional, minucioso relatório mensal.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

Art. 13.º — As Atividades de Saúde visam a:

- a) proceder ao exame de sanidade física e mental dos candidatos a usuários do C.J.;
- b) encaminhar aos postos de saúde, em caso necessário, os usuários do C.J.;
- c) prestar serviços médico-odontológicos e socorros de urgência aos usuários do C.J.;
- d) exigir dos usuários, em cada 3 (três) meses, o exame chamado de "piscina";
- e) manter ambulatório para atendimento dos casos urgentes do C. J.;
- f) comunicar ao Coordenador Técnico-Promocional, o impedimento dos usuários por motivo de saúde;
- g) encaminhar aos Centros de Saúde, para os necessários exames de laboratório, os usuários do C.J.;
- h) colaborar com a Direção do C.J. em todas as suas iniciativas.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 14.º — As Atividades de Ação Comunitária compete:

- a) assessorar o Diretor e os demais órgãos em assuntos de assistência à comunidade;
- b) dirigir e orientar os serviços sociais de assistência aos usuários e suas famílias;
- c) cooperar na organização de solenidades cívicas, atividades culturais e divertimentos populares, bem como dinamizar as tradições folclóricas regionais e nacionais;
- d) motivar a participação da comunidade em cursos de formação social promovidos pela Ação Comunitária;
- e) encaminhar, mensalmente, ao Diretor, relatório minucioso de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.º — A Secretaria de Educação e Cultura baixará o Regulamento do Centro da Juventude.

Art. 16.º — O pessoal do C. J. será recrutado entre os funcionários da municipalidade ou contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Recife, 04 de junho de 1970

a) Eng.º Geraldo de Magalhães Melo
PREFEITO